PARECER JURÍDICO

Processo nº 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2019/FMS

OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para diversos ambientes da Maternidade Municipal São Francisco de Assis com uso da proposta do Ministério da Saúde n° 12835.008000/1150-04

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, para **Aquisição de Equipamento e Material Permanente,** para diversos ambientes da Maternidade Municipal São Francisco de Assis com uso da proposta do Ministério da Saúde n° 12835.008000/1150-04**,** segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Constam dos autos:

1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;

2) Termo de Referência;

3) Planilha descritiva;

4) Solicitação de despesas;

5) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

6) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;

7) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar o presente procedimento licitatório de Pregão Presencial, com objetivo de **Aquisição de Equipamento e Material Permanente** para diversos ambientes da Maternidade Municipal São Francisco de Assis com uso da proposta do

Ministério da Saúde n° 12835.008000/1150-0, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, no ano de 2019, que se concluir estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhida.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação da empresa interessada. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para o interessado participar da licitação, forma de apresentação da proposta, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.
Santana do Araguaia, PA, 17 de Maio de 2019.

WILIANE RODRIGUES AMORIM

Assinado de forma digital por WILIANE RODRIGUES AMORIM
Dados: 2019.05.17 09:06:07 -03'00'

Wiliane Rodrigues Amorim
OAB/PA nº 23.896

Governo Municipal de Santana do Araguaia
Adm. 2017 • 2020
GESTÃO COMPROMETIDA & TRANSPARENTE